



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.214

## "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

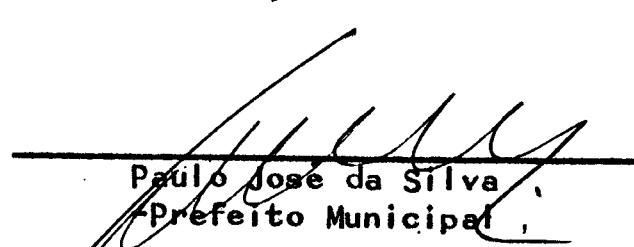
**Art. 1º.** — Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação em hasta pública de um prédio destinado a escritório - área construída de 113,48 m<sup>2</sup>. (com sobreloja) - de fundos e respectivo terreno de 993,30 m<sup>2</sup>., com testada para a rua 5 no nº. 59, de acordo com o projeto e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** — Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a fixar normas regulamentares para a perfeita execução desta Lei, de forma a cumprir as exigências legais para alienação de bens públicos.

**Art. 3º.** — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 07 de maio de 1.986

  
Paulo José da Silva  
Prefeito Municipal

  
Percival Artur Soares  
Secretário